LEI Nº.389, DE 09 DE ABRIL DE 1996

"Concede Subvenção Social ao Grupo da Caridade André Luiz, de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°.:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social, a importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), ao Grupo da Caridade "André Luiz" desta cidade, CGC nº. 46.720.637/0001-53, localizado à Rua João Pessoa nº. 349, Entidade Pública Municipal e que tem por finalidade dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo em seu triplice aspecto: Religioso, Filosófico e Científico, além de fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural e assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor estipulado no "Caput" deste Artigo, será repassado à Entidade em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o repasse da 1ª. (primeira) parcela será efetuado após a aprovação da presente Lei e a 2ª. (segunda) 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

ARTIGO 2°.:- A Subvenção Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no Artigo anterior para fins de auxílio na complementação da construção da Escola Profissionalizante que está na fase final de acabamento à Rua João Pessoa n°. 349 nesta cidade.

ARTIGO 3°.:- A Subvenção autorizada no Artigo 1°. será concedida por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

ARTIGO 4°.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (09.04.1996).